



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.283-A, DE 2022**

**(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a assistência médica e odontológica aos atletas profissionais; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO ALVES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a assistência médica e odontológica aos atletas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 34. ....

**IV – Garantir assistência médica e odontológica aos atletas profissionais, provendo os recursos e equipamentos destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos o presente projeto de lei, visando garantir assistência médica e odontológica aos atletas profissionais que tenham sofrido traumatismos decorrentes da prática desportiva.

A ideia é obrigar as entidades de prática desportiva a oferecer assistência médica e odontológica de urgência e emergência ao atleta vítima de traumatismo, além de obrigá-las a oferecer os recursos e os equipamentos necessários à prevenção do traumatismo.

Desta forma, esperamos garantir que o atleta tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior.



Certos de que tais medidas tenderão a conferir mais proteção no sentimento religioso, convidamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220597128700>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**

Institui normas gerais sobre desporto e dá  
outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**CAPÍTULO V**  
**DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL**  
.....

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva; *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000, com nova redação dada pela Lei nº 12.395, de 16/3/2011)*

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*

III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000).*  
.....  
.....



## **PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a assistência médica e odontológica aos atletas profissionais.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**Relator:** Deputado ROBERTO ALVES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.283, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, garante assistência médica e odontológica aos atletas profissionais, provendo os recursos e equipamentos destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 14/06/2022, a proposição não recebeu emendas na Comissão do Esporte.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende aperfeiçoar a proteção à saúde dos atletas, por meio de alteração da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui a normas gerais do desporto. O artigo 34 do referido diploma legal trata dos deveres da entidade de prática desportiva empregadora e esta proposição adiciona uma obrigação aos clubes.

O PL 1283/2022 é meritório, pois assegura assistência médica e odontológica aos atletas, propiciando todos os meios destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva, cada vez mais frequente dado o aumento da competitividade em todas as modalidades esportivas.

Nesse sentido, concordamos com a justificação da proposição do Deputado Julio Cesar Ribeiro sobre a importância do oportuno cuidado de nossos atletas.

*“Esperamos garantir que o atleta tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior”.*

Pelo exposto, e por valorizarmos a saúde dos atletas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283, de 2022.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2022.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator

2022-7919





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Pablo - Presidente, Heitor Freire e Felício Laterça - Vice-Presidentes, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Garcia, Fábio Mitidieri, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nereu Crispim, Roberto Alves, Afonso Hamm, Delegado Marcelo Freitas, Doutor Luizinho, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes e Pedro Paulo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO  
Presidente

